



## DESPACHO N.º 2907 /2026

Presidente da Câmara

Data: 08/04/2026

### **Assunto: Avaliação de desempenho por competências – SIADAP 3 (grau de complexidade 1 e 2)**

Considerando que:

- a) Por regra a avaliação de desempenho dos trabalhadores é efetuada com base nos parâmetros «resultados» e «competências», nos termos do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública (SIADAP), estabelecido na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, com a adaptação à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;
- b) Nos termos do n.º 1 do artigo 45.º-A da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, a lei admite que, «em casos excecionais, a avaliação dos desempenhos pode incidir apenas sobre o parâmetro “competências” (...) mediante decisão fundamentada do dirigente máximo dos serviços, ouvido o conselho coordenador de avaliação»;
- c) Neste regime excecional, o número de competências não pode ser inferior a 8, sendo de uso obrigatório uma competência que sublinhe a capacidade de realização e orientação para os resultados;
- d) Apenas os trabalhadores inseridos em carreiras de complexidade 1 e 2 podem reunir as condições de elegibilidade para a avaliação de desempenho por competências;
- e) Assim, os trabalhadores inseridos nas categorias de Assistente Operacional e de Assistente Técnico podem ser avaliados unicamente com o parâmetro competências, desde que desenvolvam atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com caráter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas;
- f) Os municípios dispõem de atribuições em diversos domínios, como resulta do disposto no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que reclamam atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com caráter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas;
- g) Nesta autarquia local, os trabalhadores inseridos na carreira geral de Assistente Operacional e de Assistente Técnico, encontram-se a exercer funções públicas nos retrocitados moldes, o que dificulta, a definição e mensuração de objetivos, já que desenvolvem tarefas, maioritariamente rotineiras, repetitivas, executivas e padronizadas, num quadro funcional muito diversificado;
- h) A incidência da avaliação da avaliação do desempenho dos aludidos trabalhadores apenas no parâmetro «competências» permitirá agilizar e desburocratizar o processo de avaliação de

desempenho, libertando o avaliador e avaliado de uma sobrecarga administrativa, sem colocar em causa, os pressupostos que o SIADAP 3 visa alcançar;

- i) O Concelho Coordenador da Avaliação (CCA) deliberou favoravelmente, na sua reunião de 7 de janeiro de 2026, que para os trabalhadores integrados nas categorias de Assistente Operacional e de Assistente Técnico, a avaliação de desempenho incide apenas no parâmetro «competências».

Com base nas premissas e fundamentos atrás referidos, no uso das competências que me são cometidas pelo n.º 1 do artigo n.º 45.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que os avaliadores, no âmbito do SIADAP 3, sempre que entendem ser o procedimento conveniente, possam em relação aos trabalhadores inseridos nas categorias de Assistente Operacional e de Assistente Técnico, no ciclo avaliativo de 2026, avaliar o seu desempenho apenas através do parâmetro competências.

Este despacho vai ser publicitado na página eletrónica do Município de Arruda dos Vinhos.

O Presidente da Câmara

**CARLOS MANUEL  
JORGE ALVES**

Assinado de forma digital por  
CARLOS MANUEL JORGE ALVES  
Dados: 2026.04.08 15:46:55 +01'00'

---

Carlos Manuel Jorge Alves